



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

### Projeto de Lei nº 30/2023.

De 04 de abril de 2023

*"Dispõe sobre o plano de evacuação das escolas públicas e privadas no âmbito do município e dá outras providências".*

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Evacuação das escolas de nível médio e fundamental das redes de ensino pública e privada estabelecidas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - O Plano de Evacuação deve ser apropriado às instalações de cada escola, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura dos alunos, professores e funcionários em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

**§ 1º** - O Plano de Evacuação de cada escola deve apontar de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminar quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na sua execução.

**§ 2º** - No Plano de Evacuação deverá ser especificado o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição, de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

**§ 3º** - O Plano de Evacuação deverá especificar, ainda, os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação.

**§ 4º** - O Plano de Evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação a incêndios,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

**Art. 3º** - O Plano de Evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino, por meio de aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos, uma vez a cada semestre.

**Art. 4º** - Cada instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponibilizadas para a evacuação.

**Art. 5º** - O Plano de Evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no parecer do Corpo de Bombeiros Militar, no sentido de que eventuais falhas existentes sejam sanadas imediatamente, implicará inicialmente em orientações a serem seguidas inequivocamente e no caso mesmo assim de descumprimento será efetuado a interdição do funcionamento da instituição de ensino.

**Art. 6º** - Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

Parágrafo único. A reavaliação será feita pelo profissional que elaborou o plano de evacuação ou qualquer outro devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, todas as providências cabíveis para a implementação e regularização do contido nesta Lei nas escolas públicas municipais.

**Art. 8º** - As escolas que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes sanções, de forma sucessiva, conforme fiscalização dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Art. 9º - As instituições de ensino terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para elaboração e entrega do Plano de Evacuação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art.10º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancler da Silva Santarém - Sub Ten PM RR  
Vereador por Canarana MT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM: Projeto de Lei nº 30/2023 de 04 de abril de 2023.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

As recentes tragédias ocorridas em escolas públicas do nosso país e principalmente em nossa cidade, despertou para m questionamento: "Estariam nossas crianças preparadas para uma rápida evacuação da edificação escolar em caso de algum sinistro?

A resposta, por evidente, parece ser duvidosa não somente pelas tragédias ocorridas ultimamente, mas porquanto efetivamente nem todas escolas se submetem a um treinamento para uma rápida e segura evacuação. Em uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e consequentemente perda de vidas.

Os alunos estão à mercê da própria sorte em situações que deflagrariam elevado risco, sem ter a mínima noção de o que fazer e qual procedimento correto adotar em circunstâncias emergenciais. E foi pensando em toda comunidade escolar que redijo esta proposição.

Ressalto que não está o presente Projeto de Lei invadindo a esfera da competência do Executivo pois não se destaca diretrizes educacionais ou administrativas tratando de uma questão primordial de segurança na esfera da sociedade escolar de forma a preestabelecer critérios e procedimentos a serem adotados em cada instituição em situações de emergência.

Dessa forma, visando contribuir na redução desses terríveis acidentes, conto com a ajuda de meus pares na aprovação deste Projeto.

Canarana - MT, 04 de abril de 2023.

Sancler da Silva Santarém - Sub Ten PM RR  
Vereador por Canarana MT